



**PLS 322/2011**  
**00001**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA N° – CCJ**  
(ao PLS nº 322 de 2011)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 322 de 2011 a seguinte redação:

“Proíbe a utilização, a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas plásticas que em sua composição química tenham como base o polietileno, o propileno e o polipropileno ou que contenham aditivos pró-degradantes.”

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 322 de 2011 a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta lei proíbe a utilização, a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas plásticas que em sua composição química tenham como base o polietileno, o propileno e o polipropileno ou contenham aditivos pró-degradantes.

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* não se estende ao polímero biodegradável, entendido como aquele que apresenta capacidade de decomposição por microrganismos e cujos resíduos finais não sejam ecotóxicos.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo muitos especialistas, os aditivos pró-degradantes, que conferem o caráter da oxidegradabilidade, são danosos ao meio ambiente, pois a aceleração da decomposição do produto gera pequenas partículas de plástico (microplásticos) que permanecem por anos circulando na natureza, havendo o risco de contaminação do solo, dos recursos hídricos e da fauna. Por isso, propomos a alteração da ementa e do art. 1º da proposição, para proibir também a oxidegradabilidade, permitindo a produção de sacolas plásticas a partir de polímeros biodegradáveis.

Sala da Comissão,

**Senador LASIER MARTINS**  
**PSD-RS**

SF/18140.25726-18